

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 1/85/ECT, que redefine os horários de despachos e algumas normas gerais de serviço interno.

Despacho n.º 2/85/ECT, que define algumas regras de funcionamento para os Serviços e organismos públicos dependentes do Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo.

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Declaração.

1.ª Conservatória do Registo Civil :

Extractos de despachos.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MUNICIPAL :

Declaração.

Centro de Recuperação Social :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a letrado de 2.ª classe do quadro técnico, ramo de letrados.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o provimento de lugares de enfermeiro — 1.º escalão — do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de ajudante de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de radiologia.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória de classificação dos candidatos ao concurso documental para o acesso a assistente técnico de 1.ª classe do quadro.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso de promoção a terceiro-oficial da carreira administrativa.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de várias licenças.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento do lugar de médico-veterinário dos Serviços de Abastecimento.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 31 de Outubro de 1984.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

澳門政府辦事署

第一/八五/ECT號批示 重新訂定批示時間及
內部工作若干一般性規則
第二/八五/ECT號批示 訂定屬教育文化暨旅
遊政務司管轄之公共機關及機構若干工作規則
批示綱要一件

教育文化司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

聲明書一件

第一民事登記局

批示綱要數件

農林廳

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要一件
准照綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

市政警察隊：

聲明書一件

社會復原所

批示綱要數件

社會工作處

聲明書一件

官署文告

華務廳佈告 關於考升文案部門技術團體二等
文案准考人名單宣告為確定名單

衛生司佈告 關於招考填補護理團體一般護理
部門第一職階護士數缺考試事宜

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補放
射部門醫療及診斷技術助理團體三等助理員數缺
應考人確定成績表

財政司佈告 關於考升行政團體科長考試事宜

經濟司佈告 關於以審查文件方式招考填補一
等助理技術員一缺應考人臨時成績表

旅遊司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打
字員數缺考試事宜

新聞廳佈告 關於考升行政職務三等文員考試
事宜

澳門市政廳佈告 關於各類牌照換發事宜

澳門市政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補供
應部門獸醫一缺准考人臨時名單

澳門發行機構佈告 關於一九八四年十月三十一日
資產負債摘要事宜

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 1/85/ECT

Serviço interno nas áreas dependentes do Secretário-
-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo

Sendo conveniente redefinir os horários de despachos e algumas normas gerais de serviço interno;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. O horário de despachos e de serviço interno é o constante do mapa distribuído aos Serviços e organismos públicos equiparados.

2. Sempre que haja a necessidade de alterar o dia ou a hora de despacho, será marcado, se possível na mesma semana, outro dia e hora para o efeito.

3. Apenas o expediente considerado urgente ou que seja solicitado aos Serviços, e ainda o que for destinado, via telex, ao Gabinete de Macau em Lisboa, deverá ser entregue no gabinete do Secretário-Adjunto em dia diferente do destinado ao respectivo despacho.

4. Serão periodicamente convocadas reuniões de coordenação entre Serviços, em data a indicar.

5. Os Serviços prepararão, com a regularidade que for determinada, «briefings» sobre matérias no seu âmbito, a que assistirá o Secretário-Adjunto. Também serão realizadas ocasionalmente reuniões de trabalho sobre assuntos específicos, para as quais poderão ser convocados outros funcionários, além do respectivo director dos Serviços, quando a especificidade da matéria a tratar o recomendar.

6. As propostas e informações dos Serviços deverão ser acompanhados de documentação relevante respeitante ao objecto da mesma.

7. As propostas de alteração à legislação vigente e os projectos de decreto-lei, portaria ou despacho, da iniciativa dos Serviços, deverão ser organizadas em processo próprio e acompanhados de nota justificativa e de anexos, onde conste cópia da legislação que se pretende alterar e outra documentação relevante.

8. Os Serviços apresentarão mensalmente um relatório sumário das suas actividades, bem como o programa de actividades, respeitante ao mês seguinte, de acordo com o plano geral aprovado no início do ano.

9. Os directores dos Serviços mandarão preparar os respectivos relatórios anuais até 31 de Janeiro. Os departamentos e organismos dependentes, por eles incumbidos desta preparação, apresentar-lhes-ão os seus relatórios até aquela data, devendo o relatório geral dos Serviços ser entregue ao Secretário-Adjunto até 15 de Fevereiro. As Escolas Oficiais apresentarão os seus relatórios à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura até 30 dias após o termo das actividades lectivas. Os relatórios deverão conter as principais actividades e obras realizadas, bem como sugestões e propostas para melhoria do funcionamento dos serviços, identificando as carências e os problemas não resolvidos.

10. Internamente deverão os Serviços promover reuniões de trabalho com a participação dos responsáveis pelos diversos sectores de actividade, de acordo com as matérias a tratar. As reuniões de trabalho, os «briefings» e os encontros com os colaboradores directos deverão, sempre que possível substituir-se à correspondência formal ainda demasiado generalizada.

11. Os directores dos Serviços e os chefes dos departamentos, com base na experiência realizada, promoverão a simplificação progressiva dos circuitos burocráticos internos e darão prioridade à melhoria do serviço de atendimento do público.

12. Os directores dos Serviços e os chefes dos departamentos garantirão o cumprimento das linhas de acção governativa aprovadas por lei da Assembleia Legislativa, devendo fazer trimestralmente o ponto de situação respeitante àquelas linhas e ao plano de investimentos da respectiva área.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 2/85/ECT

Procedimentos administrativos

Tendo entrado em vigor o Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, que definiu o regime financeiro das entidades autónomas, na sequência do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, que estabeleceu o enquadramento básico do orçamento, da contabilidade pública e da elaboração das contas de gerência;

Sendo conveniente definir, em conformidade, algumas regras de funcionamento para os Serviços e organismos públicos dependentes do Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, abrangendo também aspectos não contemplados nos decretos-leis citados, mas directa ou indirectamente relacionados com os seus preceitos e objectivos;

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. *Observância das normas* — As Direcções dos Serviços de Turismo e de Educação e Cultura, o Instituto Cultural de Macau e o Fundo de Turismo, bem como os organismos deles dependentes, deverão instruir devidamente o pessoal com funções de chefia e outros funcionários encarregados da administração, contabilidade e execução financeira, no sentido da observância rigorosa das normas contidas nos Decretos-Leis n.ºs 41/83/M, de 21 de Novembro, e 119/84/M, de 24 de Novembro.

2. *Conta-corrente* — Os Serviços e organismos próprios deverão ter uma conta-corrente das suas dotações orçamentais, sendo o processamento das despesas efectuado nos termos dos citados decretos-leis.

3. *Fundo permanente* — Para pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis poderá ser proposta a constituição de fundos permanentes, em regra de importância não superior a um duodécimo das dotações orçamentais dos respectivos Serviços.

Os responsáveis pelos fundos procederão mensalmente à sua reconstituição.

4. *Autorização das despesas* — Todas as despesas deverão ser previamente autorizadas, não podendo qualquer funcionário assumir compromissos que envolvam despesas sem essa autorização. Pelo pagamento das despesas não autorizadas fica co-responsabilizado o funcionário que efectuar o pagamento.

5. *Aplicação das verbas* — As verbas atribuídas com uma finalidade especial não podem ter aplicação diferente daquela para que expressamente foram propostas. Da mesma forma, quando uma despesa esteja autorizada, não pode a verba correspondente ser usada para outro fim.

6. *Fiscalização orçamental* — A fiscalização interna da execução orçamental compete aos responsáveis pela gestão dos respectivos Serviços ou organismos, devendo estes prestar à Direcção dos Serviços de Finanças toda a colaboração que se revelar necessária ao exercício dos poderes de fiscalização que lhe compete.

7. *Impressos* — Os impressos a utilizar na execução orçamental deverão ser solicitados à Direcção dos Serviços de Finanças ou à entidade por esta indicada.

8. *Posição da verba* — Nas propostas de autorização de despesas deverão ser sempre indicados o saldo existente e a dotação inicial.

9. *Comunicação à DSF* — As entidades autónomas remeterão à Direcção dos Serviços de Finanças, até ao dia dez de cada mês, certidão das importâncias arrecadadas no mês anterior.

10. *Balancete trimestral* — Os Serviços ou organismos abrangidos neste despacho apresentarão mensalmente ao Secretário-Adjunto os seus mapas de receitas e despesas, com elementos justificativos. No fim do primeiro semestre entregarão, até 20 de Julho, o mapa da receita arrecadada e da despesa efectuada, em termos acumulados. Este mapa será posteriormente enviado à DSF.

11. *Reforços de verbas* — Poderão ser propostos reforços de verbas, sempre que se justifiquem, e de preferência a partir dos saldos apurados.

12. *Orçamentos suplementares* — Não poderão ser atendidas as propostas de orçamento suplementar que sejam submetidas à apreciação do Secretário-Adjunto depois de 1 de Dezembro, devendo as mesmas ser preparadas logo que se verifique a necessidade de rever ou alterar o orçamento inicialmente aprovado.

13. *Apreciação das contas de gerência* — As contas de gerência das entidades autónomas mencionadas em 1 deverão ser submetidas à apreciação do Secretário-Adjunto até 31 de Março, impreterivelmente.

14. *Parecer de concordância* — Todas as propostas respeitantes ou não à execução orçamental feitas por outras entidades dentro dos Serviços, só deverão ser submetidas a despacho do Secretário-Adjunto com o parecer do director dos Serviços ou entidade equiparada.

15. *Documentos que careçam de visto* — Todos os documentos elaborados internamente nos Serviços e que careçam de visto superior devem levar a indicação do director dos Serviços ou entidade equiparada de que estão em condições de serem visados ou outra que ateste os elementos contidos são verdadeiros ou estão em conformidade com despachos, regulamentos ou outra legislação em vigor.

16. *Informações e pareceres* — O funcionário que fizer informações ou emitir pareceres assinará sempre os mesmos de forma facilmente identificável, especialmente nos documentos que levem mais de uma rubrica. Documentos com assinaturas ilegíveis, não imediatamente identificáveis, não serão aceites.

17. *Aquisições* — Só em caso de absoluta impossibilidade ou inconveniência deverão as aquisições de material ou equipamento fazer-se fora do Território. Deverão as mesmas ser precedidas de concurso ou feitas por outro meio previsto na lei, e às propostas deverá juntar-se o expediente respectivo.

18. *Nomeação de pessoal* — As propostas de nomeação de pessoal deverão ter em conta as vagas existentes e as dotações correspondentes. Em qualquer caso, mesmo tratando-se de pessoal eventual, deverão ser precedidas de criteriosa escolha e acompanhadas dos dados biográficos e de nota justificativa. Obviamente, só iniciarão as funções depois de autorizada a admissão.

19. *Concursos para admissão de pessoal* — O júri usará do maior rigor na preparação e apreciação das provas de concurso, sendo responsabilizado por qualquer quebra do sigilo das provas antes da sua realização. Os resultados serão submetidos à homologação acompanhados das actas e demais documentos relacionados com o concurso, depois de verificados pelo presidente do júri. Qualquer reclamação deverá ser imediatamente submetida à apreciação superior.

20. *Sigilo profissional* — Aos funcionários públicos é exigida a observância do sigilo profissional em relação a assuntos internos de serviço, competindo aos que tenham funções de chefia assegurar a sua observância.

21. *Uso de viaturas* — O uso de viaturas do Estado está regulado em diploma próprio, que os funcionários com funções de chefia farão respeitar. A todos os funcionários com direito a viatura de uso pessoal e aos demais autorizados a conduzir viaturas de serviços gerais deverá ser presente uma cópia da legislação em vigor, sendo deles obtida uma declaração em como tomaram conhecimento das disposições nela contidas, antes de lhes ser confiada a viatura. O encarregado do parque automóvel entregará mensalmente ao director dos Ser-

viços ou equiparado um relatório sumário sobre o parque, onde apontará também os casos, por si verificados, de incumprimento das normas em vigor.

22. *Deslocações em serviço* — Salvo nos casos de reconhecida urgência e imprevistos, as propostas para deslocações em serviço oficial deverão ser presentes, em regra, com uma antecedência mínima de 15 dias. As ajudas de custo e outros subsídios serão abonados nos termos da lei, sendo aquelas integralmente pagas apenas após a apresentação do relatório correspondente. O funcionário encarregado dos abonos verificará sempre o cumprimento desta determinação.

Nas propostas juntar-se-á o expediente respectivo e o tempo de ausência será limitado ao estritamente necessário, devendo os dias a mais ser deduzidos da licença disciplinar ou licença para férias.

23. *Licença disciplinar* — As licenças disciplinares ou equivalentes deverão ser concedidas de acordo com um plano a elaborar pelos respectivos Serviços, tendo em conta o seu regular funcionamento. As licenças do pessoal com funções de chefia devem ser devidamente articuladas com as dos respectivos substitutos legais.

24. *Deduções* — Da licença serão deduzidas, nos termos da lei, as faltas dadas. Aos dirigentes dos Serviços e aos encarregados do serviço de pessoal exige-se o maior rigor nesta matéria.

25. *Assiduidade* — As faltas deverão ser dadas e justificadas nos termos da lei. Dentro dos Serviços, não é autorizada a nenhum dirigente a dispensa, por sua particular iniciativa e decisão, da comparência ao serviço de qualquer funcionário. Neste caso serão sempre marcadas as faltas correspondentes.

26. *Licença graciosa* — Deverá ser, com antecedência, preparada a relação dos funcionários que pretendam gozar a licença graciosa no Território ou em Portugal, com a indicação das respectivas datas.

27. *Despesas de representação* — As despesas de representação dos Serviços, de acordo com despacho de S. Ex.^a o Governador, deverão ser sempre justificadas e submetidas a aprovação. Os funcionários encarregados da liquidação verificarão se esta norma é cumprida.

28. *Solicitação de apoios a particulares* — Os Serviços abrangidos neste despacho e os organismos deles dependentes não podem receber quaisquer subsídios ou contribuições de entidades particulares, para patrocínio das suas actividades, sem autorização superior. As propostas para o efeito deverão ser sempre fundamentadas, indicando expressamente o fim a que se destina a contribuição.

29. *Promoções e outras actividades especiais* — A programação de actividades especiais, que envolvam maiores encargos, como as promoções fora do Território, deve ter em conta a despesa total a efectuar e as propostas correspondentes devem ser acompanhadas das respectivas estimativas de despesas e de eventuais receitas. Realizada a actividade, ao respectivo relatório deve ser junta a indicação da despesa total efectuada, para conhecimento superior.

30. *Relatório da execução orçamental e balancetes das principais actividades* — Ao Secretário-Adjunto deverá ser presente, até 10 de Março, um relatório sumário da execução orçamental em 1984 dos organismos indicados em 1 e os balancetes das despesas e eventuais receitas das principais actividades efec-

tuadas em 1984 fora do Território. Deverá ser também presente a relação de quaisquer contas existentes no âmbito dos Serviços com a indicação dos respectivos saldos e das despesas efectuadas.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Novembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Mário de Sousa Siqueira — dada por finda, a partir do dia 16 de Novembro de 1984, a comissão ordinária de serviço no cargo de secretário do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em virtude de ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação, de conformidade com o extracto de despacho de 15 de Outubro de 1984, devidamente anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19 de Novembro de 1984.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1984:

Licenciada Maria de Fátima Pacheco dos Santos, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3 do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 13 de Outubro de 1984, nos termos dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1984:

Marina do Espírito Santo Guilherme, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Dezembro de 1984, emitiu

o seguinte parecer, devidamente homologado em 28 de Dezembro de 1984, respeitante ao segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva:

«Necessita de mais quinze dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, o chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico desta Direcção de Serviços, licenciado Mário Ribeiro Neves, assumiu as funções de director dos Serviços, por substituição, durante o período de 14 de Dezembro de 1984 a 1 de Janeiro de 1985, por impedimento do titular do lugar, licenciado Manuel Joaquim Coelho da Silva, em gozo de licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, o chefe de Divisão do Ensino Oficial, licenciado José Marcelino de Sousa Moura, assumiu as funções de chefe da Repartição do Ensino desta Direcção de Serviços, por substituição, durante o período de 23 a 30 de Dezembro de 1984, por impedimento do titular do lugar, licenciado José Bernardo Cardoso Margarida, em gozo de licença disciplinar.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Setembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano:

Iao Son Man, aliás Soon Mun, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 17 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Kong Lai Ieng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 17 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Van Vun Kuan, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 17 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cheong Pec Ieng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos

Anos Meses Dias

Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 17 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ch'an Wai Ang, aliás Chen Fee Aun, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 17 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ian Iok Ch'oi, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 17 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ch'oi Mei Cheng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 17 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 4 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro do mesmo ano:

Maria Isabel Ferreira de Matos Hansdak, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 3 de Outubro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 21 de Dezembro de 1984:

Acácio Ramos, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar em Moçambique, nos períodos: de 30-8-1953 a 31-10-1955; e de 13-10-1972 a 13-10-1974, com os aumentos legais 5 7 15

Tempo de serviço prestado como delegado de Saúde, na cidade de Maputo, Moçambique: de 30-1-1958 a 30-6-1959; 1-11-1967 a 12-10-1972; e 14-10-1974 a 25-6-1977, o que tudo perfaz a totalidade de 9 anos e 25 dias, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 10 10 22

Tempo de serviço prestado como delegado de Saúde na cidade de Maputo, Moçambique, nas zonas infectadas de tripanossomiase humana: de 1-7-1959 a

10-4-1963; e de 1-2-1964 a 31-10-1967, o que tudo perfaz a totalidade de 7 anos, 6 meses e 10 dias, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 48 777, de 4-1-1969, publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique, I Série, n.º 1, equivalem a ... 15 — 20

De 11-4-1963 a 31-1-1964, encontrava-se de licença graciosa — 9 meses e 21 dias, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 11 19

Tempo de serviço prestado como médico do quadro geral de adidos, em Lisboa: de 26-6-1977 a 12-4-1983 5 9 17

Tempo de serviço prestado como médico de clínica geral, em Macau: de 13-4-1983 a 29-10-1984, perfaz 1 ano, 6 meses e 17 dias, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 10 8

TOTAL 40 2 11

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 3 de Janeiro de 1985:

João Alberto Madeira de Carvalho, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 27 de Agosto de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Filipe Augusto Neves do Carmo, licenciado em Finanças — nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, artigos 36.º e 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Arminda Manuela da Conceição António, licenciada em Direito — nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau,

nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, artigo 36.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e artigo único do Decreto-Lei n.º 45/84/M, de 19 de Maio.

Alberto Rosa Nunes, técnico de finanças principal do quadro técnico de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição de Administração Patrimonial da mesma Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, artigo 36.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e artigo único do Decreto-Lei n.º 45/84/M, de 19 de Maio.

Mário Correia de Lemos, técnico de finanças principal do quadro técnico de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição de Contabilidade Pública da mesma Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, artigo 36.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e artigo único do Decreto-Lei n.º 45/84/M, de 19 de Maio.

(É devido o emolumento de \$40,00, em cada um dos despachos).

José Cou, recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 8-2-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 7, de 11-2-1984, com os aumentos legais	34	8	7
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-1-1984 a 30-4-1984 — 3 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	—	4	12
TOTAL	35	—	19
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado que consta do <i>Boletim Oficial</i> n.º 3, de 16-1-1982 ...	26	9	10
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-11-1981 a 9-1-1984, conforme publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 7, de 11-2-1984	2	1	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-1-1984 a 30-4-1984	—	3	22
TOTAL	29	2	18

Por despacho de 6 de Novembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro de 1984:

Lao Sio, viúva de Hó Tung, que foi guarda de 4.ª classe da P. S.P., aposentado, falecido em 24 de Agosto de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$9 672,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra Y e 36 anos de serviço), acrescida de \$3 900,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 7 de Setembro de 1984, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$4 881,50, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$50,10, e as restantes de \$40,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos extractos de despachos de 17 de Outubro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano e publicados no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1984, respeitantes à nomeação definitiva dos seguintes funcionários, onde se lê:

«Joana Teresa Vong, aliás Vong Ling Hang Dias, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau ...»

«Armanda Fátima e Sousa Ribas da Silva, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau ...»

deve ler-se:

«Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau ...»

«Armanda Fátima de Sousa Ribas da Silva, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau ...»

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

1.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Outubro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro de 1984: Cristina Pinto de Moraes Branco, terceiro-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — nomeada, definitivamente,

vamente, no referido cargo, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Helena Lei Pereira Loi, escriturária de registo da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Maria Antonieta do Rosário Machado, escriturária de registo da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1985. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1984:

Lei Hon Veng, guarda florestal de 2.ª classe, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — nomeado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para ocupar o lugar de capacitaz agrícola de 3.ª classe, assalariado permanente, (letra «S»), lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/82/M, de 25 de Setembro. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1985. — O Chefe dos Serviços, *António Júlio E. Estácio*, engenheiro-técnico-agrário.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Dezembro de 1984:

Maria Espírito Santo Guilherme, auxiliar-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Extractos de alvarás

Por despacho de 27 de Setembro de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Hau Iu Kuan autorizado a explorar um café e loja de sopa de fitas, denominado «Kong Meng», sito na Rua da Erva, n.º 62-A, r/c e «kuok-chai».

(Custo desta publicação \$ 27,90)

Por despacho de 11 de Outubro de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Luk Yiu autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas, denominada «Iu Kei», sita na Rua da Alegria, prédio n.º 27-E, loja «F», r/c.

(Custo desta publicação \$ 27,90)

Por despacho de 18 de Outubro de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Frederick Albert Tomé Palmer autorizado a explorar um café (snack-bar), denominado «A Cozinha», sito na Avenida da Amizade, edifício «Cam Va Coc», n.ºs 57 à 67-B, 1.º andar.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Novembro de 1984, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Alice Fernandes Meira Pereira, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal civil das Forças de Segurança de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no seu cargo, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Quartel-General/F.S.M., em Macau, aos 5 de Janeiro de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Declaração n.º 67/84

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão de 17 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a Ana Cristina dos Santos Pinto de Sá, filha de José Pinto de Sá, sargento ajudante músico, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2 de Janeiro de 1985».

Declaração n.º 68/84

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de

3.ª classe n.º 1 145/82, Leong Seak Hong ou Liang Seik Hong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso, a partir do dia 14 de Dezembro de 1984, inclusive».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Dezembro de 1984:

Moisés Luís Viegas, guarda de 1.ª classe n.º 152, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruído do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 28-1-1981 a 30-11-1984 — 3 anos, 10 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 4 16

TOTAL 6 6 29

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 30-11-1984 4 10 3

Leong Fok Lon, guarda de 2.ª classe n.º 302, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruído do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 28-1-1981 a 11-12-1984 — 3 anos, 10 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 1

TOTAL 6 7 14

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 11-12-1984 4 10 14

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 13 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal, Frederico Horácio da Rocha:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Secretaria da Polícia Municipal, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1985. — O Comandante da Polícia Municipal, *António Junqueira dos Santos*, comissário da P.S.P.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Outubro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Io Lok Mei, enfermeira de 2.ª classe do Centro de Recuperação Social — nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Leong Wai In, enfermeira de 2.ª classe do Centro de Recuperação Social — nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 5 de Janeiro de 1985. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Novembro de 1984, emi-

tiu o seguinte parecer, confirmado pela Junta de Revisão, em 17 de Dezembro de 1984, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 3.º escalão deste Instituto, Choi Long:

«Incapaz para todo o serviço».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 2 de Janeiro do corrente ano, e por não ter havido quaisquer reclamações, se considera definitiva a lista provisória que fez parte integrante do aviso do concurso de promoção a letrado de 2.ª classe do quadro técnico, ramo de letrados, da Direcção de Assuntos Chineses.

A prestação das respectivas provas realizar-se-á na sede dos Serviços com início às 9,30 horas, do dia 25 de Janeiro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1985. — O Director, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Faz-se público que, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e de harmonia com o despacho de 19 de Dezembro de 1984, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de enfermeiro — 1.º escalão — do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, a que poderão candidatar-se os indivíduos de ambos os sexos, com idade não inferior a 18 anos.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador do Território e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa ou chinesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;

- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter o curso de enfermagem geral ou equivalente, professado em escola oficial, ou curso de enfermagem geral professado em escolas particulares devidamente reconhecidas por esta Direcção, desde que possuam a habilitação de 4.ª classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente, e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

Os candidatos serão graduados pela seguinte ordem:

- a) Os que tenham maior classificação do curso de enfermagem geral ou equivalente, professado em escola oficial;
- b) Os que tenham maior classificação do curso de enfermagem geral professado em escolas particulares devidamente reconhecidas pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- c) Os que havendo já exercido em Macau, por mais de seis meses, funções do lugar a que concorrem, tenham exercido o lugar durante maior período de tempo;
- d) Os que em Macau hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de um ano.

Em caso de igualdade de circunstâncias, são estabelecidas como condições de preferência as referidas no Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 658.

O referido concurso será válido por dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação dos candidatos, devendo os mesmos, quando convocados para efeitos de admissão, a fazer a entrega, oportunamente, dos restantes documentos exigidos pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/184/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

Lista definitiva de classificação

Lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 29 de Setembro de 1984, para o provimento de lugares de ajudante de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de radiologia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

- 1.º Arnaldo José Carvalho Teixeira;
- 2.º Kok Leong Kei, também conhecido por Fernando Kok; e
- 3.º Elísio Joãosinho de Almeida da Silva.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 3 de Janeiro de 1985).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 10 de Dezembro de 1984, se anuncia que, nos termos do artigo 67.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigos 33.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, conjugados com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais) pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

São candidatos ao referido concurso os primeiros-oficiais dos Serviços de Finanças que tenham completado 3 anos de bom e efectivo serviço, sendo este prazo reduzido de um ano, se a última classificação de serviço for de Muito Bom, de acordo com o artigo 38.º do referido Decreto-Lei n.º 81/84/M.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista provisória de classificação

Para os devidos efeitos se publica a lista provisória de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso documental para o acesso à categoria de assistente técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 24 de Novembro do corrente ano:

Candidato aprovado:

Rui Modualdo de Sousa e Meneses.

Candidato excluído:

Francisco António Matias Santa. a)

a) Em virtude de não reunir os requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do disposto na alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, o interessado poderá, no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 27 de Dezembro de 1984).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e

Turismo, de 3 de Janeiro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento dos lugares vagos existentes na categoria de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da mesma Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo a escolaridade obrigatória ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação. (Conformes artigos 3.º e 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

As provas escritas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a direitos, deveres e disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau, na parte respeitante à administração pública;
- c) Diploma Orgânico e Regulamento da Direcção dos Serviços de Turismo;
- d) Redacção de notas ou ofícios simples;
- e) Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 27 de Dezembro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa do Gabinete de Comunicação Social, aos quais poderão candidatar-se, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugada com o n.º 4 da mesma lei, os escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe e os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente, e sendo o opositor obrigatório a este concurso o escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe deste Gabinete, Aleixo Alexandrino de Siqueira.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue no Gabinete de Comunicação Social, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter idade não inferior a 18 anos;
- b) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o curso geral dos liceus ou equiparados, a certidão do registo de nascimento ou a certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço na categoria de escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas versarão as matérias constantes da alínea *d*) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Carlos José de Amorim Algóes Ayres, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, neste Leal Senado, durante as horas do expediente e nas datas indicadas, se renovam as seguintes licenças para o ano de 1985:

NA SECÇÃO DE LICENÇAS:

- (ED. LEAL SENADO) — das 9,00 às 16,00 horas
(2.^{as} – 6.^{as});
— das 9,00 às 12,00 horas
(Sábados).

De 2 de Janeiro a 28 de Fevereiro:

Automóveis, motociclos e ciclomotores.

De 1 de Fevereiro a 28 de Fevereiro:

- Triciclos e jerinxás;
Tabuletas e reclamos;
Carros de tracção manual ou animal;
Pejamento de carácter permanente para ocupação das vias públicas;
Bombas abastecedoras de gasolina, óleo ou mistura; e
Velocípedes sem motor.

NA SECÇÃO DE VIAÇÃO E TRÂNSITO: — (EDIFÍCIO «CENTRO ORIENTAL» — CALÇADA DO TRONCO VELHO)

De 2 a 31 de Janeiro:

- Licenças de instrutores;
Alvarás de escola de condução de automóveis;
Chapas de circulação em regime especial;
Licenças especiais para estacionamento privativo de veículos automóveis; e
Máquinas especialmente destinadas a trabalhos industriais.

NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO: — (EDIFÍCIO «SOARES» — RUA DO DR. SOARES)

De 2 a 31 de Janeiro:

- Vendilhões, industriais e adelos ambulantes;
Vendilhões, industriais e adelos estacionados;
Máquinas de venda, automática ou não, medição ou pesagem;

Importação de carnes vísceras congeladas ou salmouradas;
Posse de cães;
Aferições de pesos ou medidas; e
Estábulo de vacas leiteiras.

OBSERVAÇÃO:

a) As bicicletas e os triciclos deverão ter uma luz branca ou amarela à frente, uma luz vermelha e um reflector vermelho à retaguarda e terão o guarda-lama pintado de branco numa extensão de 25 cm, a contar do extremo posterior nos termos do n.º 10 do artigo 38.º do Código da Estrada;

b) Chama-se a *atenção* para a nova legislação reguladora do pagamento de taxas e outras licenças camarárias (Decreto-Lei n.º 130/84/M, de 29 de Dezembro).

De acordo com o decreto-lei, a falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente ao dobro da respectiva taxa anual;

c) Para conhecimento dos interessados, o Leal Senado publicará a nova legislação acima referida, na imprensa local.

E para conhecimento dos interessados, é este edital, com a respectiva versão chinesa publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Dezembro de 1984.
— O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲定於下列地點、日期及時間內換發一九八五年度各類牌照：市政廳樓下牌照科——星期一至五——上午九時直至下午四時正，星期六——上午九時至中午十二時正

一九八五年一月二日至一九八五年二月廿八日：

汽車、輕型及重型電單車。

一九八五年二月一日至一九八五年二月廿八日：

三輪車及東洋車，招牌及廣告，載物人力車，長期性佔用街道、電油、潤滑油或混合油之油站及腳踏車。

市政廳交通科（東方中心）——每日辦公時間內

一九八五年一月二日至一九八五年一月卅一日：

執業教車師傅，汽車駕駛學校，特別行車牌，專用汽車車泊及工業特用車輛。

市政廳供應科（蘇利利醫生街）——每日辦公時間內

一九八五年一月二日至一九八五年一月卅一日：

流動小販及小工藝攤販，固定小販及小工藝攤販自動或不自動之售賣器，量度或衡秤售賣器，輸入凍或醃肉、內臟，犬隻，量度或衡秤器及牧牛場。

附註：

甲、按照現行路政章程第三八條第一〇款之規定，凡腳踏車及三輪車應在車前裝有白色或黃色車燈，車後須裝有紅燈及紅色反光鏡並於後輪沙板尾端髹上二十五公分長之白色漆油。

乙、特請注意於本年十二月廿九日於澳門政府公報刊登之法令一三〇 / 八四 / M號。其為修訂本市政廳發出各類牌照之繳納法規。因此，凡不於本佈告指定期限內繳納行車准照費用者，有關之車主或車輛擁有人可被罰款相等於有關全年行車准照費之雙倍。

丙、為俾眾周知，本市政廳將於本澳各大報章刊登上述新法令。

茲除將本佈告連同中 / 葡文本分別刊行政府公報及各大報章外，並標貼周知；此佈。

一九八四年十二月廿九日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 669,00)

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento do lugar de médico-veterinário dos Serviços de Abastecimento deste Leal Senado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 6 de Outubro de 1984:

Candidatos admitidos:

Abel António Dias Brás; (b), (c) e (d)
Abílio Cândido Carvalho de Sá Dantas;
Alexandre José Galo;
Alfredo Manuel Castanheira dos Santos; (b) e (c)
Ana Maria Fernandes Vieira da Silva;
Anabelle Maria Trindade Moraes;
Ângelo do Sacramento Nunes de Almeida;
António Dionísio Marques Gueifão Carrilho;
António Gaspar Ferreira Monteiro;
António Jorge Pinto Machado; (b)
António José Barroso Cristina Alves; (a)
António José Pereira Pires de Carvalho; (b) e (c)
António Manuel Aguiar da Cruz Ferreira;
António Pereira Gomes; (c)
Carlos Eduardo Cardoso Gonçalves;
Domingos Pereira de Moura; (a) e (b)
Emílio António Freire Leite Velho; (b) e (c)
Fernanda Nazaré Vieira Rodrigues;
Fernando José de Freitas Jorge da Silva; (c)
Fernando Marques Maia;
Fernando Pereira Cavaco; (c)
Francisco de Assis Lopes Ruano; (a)
Francisco Fernando de Almeida Sampaio;
Gastão Eduardo Clemente da Silva; (b) e (c)
Gonçalo António de Melo e Vasconcelos Cameira; (c)
João Alves Rodrigues Barreira Júnior;
João Carlos das Neves Carneiro de Moura Falcão; (b) e (c)
João Carlos de Vasconcelos Nogueira Dias Cabral; (a), (b) e (c)
João Gabriel de Sousa Campos Cabral;
João Gualberto de Almeida Estrela; (c)
João Manuel Pérpen Mote Alvoeiro;
Joaquim de Castro Fonseca; (c)
Joaquim José de Paiva Rosado; (d)
Joaquim Maria Rodrigues das Neves Cordeiro; (b)
José Carlos Veiga Pinto; (a), (b) e (c)
José Joaquim Caldas Duque; (c)
José Manuel Afonso Chaves de Almeida;

José Manuel Gomes Tavares; (b) e (d)
 Júlio Henrique Rodrigues;
 Lia de Sousa Ticló; (a), (b) e (c)
 Luís Filipe da Silva Potes; (c)
 Luís Manuel Fernandes Pinto de Rocha;
 Luís Manuel Figueiredo Aguiar;
 Manuel Ismael da Cruz Machado; (a)
 Maria de Lurdes Santos Gonçalves Alves; (c)
 Maria do Rosário Pereira Barbeiro Gonçalves;
 Maria Filomena Correia Sardinha da Silva Potes; (c)
 Maria José Grácio Bilro Castela;
 Maria Natália Dias Melícias;
 Maria Teresa Abreu Pinto Rodrigues André Ferreira; (c)
 Mário Alberto Barceló de Silveira Ramos; (c)
 Mário da Rocha e Vasconcelos Lopes Moreira;
 Maurício Mário Barroso Rodrigues Lopes; (d)
 Raul Manuel Gomes Ricardo; (c)
 Rui Fernando Laia da Costa Cascais; (b) e (c)

Paula Maria Augusto de Azevedo;
 Silvestre Cristina Luz; (b)
 Vasco Manuel Martins Reis. (b)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando os documentos referentes às alíneas, abaixo indicadas:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Registo biográfico;
- c) Informação anual de serviço;
- d) «Curriculum».

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Janeiro de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$386,30)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

EM 31 DE OUTUBRO DE 1984

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Rubricas		Rubricas	
ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 889 349 041,20	Emissão monetária:	\$ 1 144 124 607,67
Ouro e prata	\$ 10 177 069,43	Notas em circulação	\$ 315 758 510,00
Moeda externa	\$ 678 212 132,48	Depósitos e contas correntes — patacas	
Títulos s/o exterior	\$ 35 297 024,93	Residentes no Território	
Outras reservas cambiais	\$ 165 662 814,36	Sector Público	
		Território — c/c	\$ 3 160 132,30
Outras garantias da emissão:	\$ 374 559 952,93	Outros depósitos do Sector Público ...	\$ 437 155 474,58
Moeda metálica do Território	\$ 31 984 900,20	Instituições de crédito monetárias	\$ 144 777 959,68
Crédito ao Território	\$ 121 000 000,00	Outras responsabilidades à vista — patacas..	\$ 243 272 531,11
Crédito com aval do Território	\$ 420 000,00	Responsabilidades em moeda externa —	
Crédito ao sistema bancário	\$ 221 155 052,73	curto prazo	\$ 279 819,95
Outros valores activos:	\$ 377 479 456,98	Responsabilidades em moeda externa —	
Outros créditos em moeda externa	\$ 247 200 000,00	médio prazo	\$ 247 200 000,00
Crédito ao exterior	\$ 16 055 400,00	Responsabilidades em patacas —	
Imóveis, equipamento e outras imobiliza-		médio prazo	\$ 65 000 000,00
ções	\$ 40 261 143,79	Outros valores passivos	\$ 50 302 483,47
Diversos	\$ 73 962 913,19	Recursos próprios e resultados:	\$ 134 481 540,02
		Capital estatutário	\$ 40 000 000,00
Total do activo	\$ 1 641 388 451,11	Fundo de reserva	\$ 7 583 487,73
		Outras reservas e provisões	\$ 22 416 512,27
		Resultados do exercício	\$ 64 481 540,02
		Total do passivo	\$ 1 641 388 451,11

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

O Conselho de Administração

José Manuel Toscano

José António Iglésias Tomás

José António de Freitas Mariguesa

(Custo desta publicação \$370,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Fábrica de Confecções Paddock's Jeans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1984, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e quatro verso a cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas, número um-C, a Sociedade «Ospinter Limited», com sede em Hong Kong, 2.º andar, Flat A, Wai Yick Building, 2-A, College Road, em Kowloon; e Lau Wa-Shing, casado, residente em 7, Yue Yat House, 2.º andar, Yue Tin Court, Shatin New Territories, Hong Kong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Confecções Paddock's Jeans, Limitada», em inglês, «Paddock's Jeans Garment Factory Limited», e, em chinês, «Ou Pek Chi I Chong Iao Han Cong Si», terá a sua sede na Rua Um do Bairro da Concórdia, Edifício Industrial Wang Tak, quinto andar, D e E, em Macau, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Segundo

O seu objecto é o fabrico de vestuário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo que a assembleia geral resolva explorar.

Terceiro

O capital social é de quinhentas mil patacas, integralmente realizado em dinheiro, o que, nos termos do Decreto trinta e três barra setenta e sete de vinte de Agosto, corresponde a dois milhões e quinhentos mil escudos, e divide-se em duas quotas: uma de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas da Sociedade Ospinter Limited; e outra de vinte e cinco mil patacas do sócio Lau Wa-Shing.

Quarto

A gerência da sociedade pertence aos sócios, Ospinter Limited, Lau Wa-Shing e ainda a referido Karl-Heinz Schleiter, e obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes poderão constituir mandatários.

Quinto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Sexto

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com oito dias, pelo menos de antecedência.

Sétimo

A sociedade pode ainda constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

ANÚNCIO

San Yu, Companhia Mercantil (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1984, exarada a fls. 66v. e segs. do Livro n.º 165-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre: 1) Vong Kei Meng; 2) Kazuo Yamaguchi; e 3) Kunio Muraishi, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com

esta, se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «San Yu, Companhia Mercantil (Importação e Exportação), Limitada», em inglês, «San Yu Trading Company Limited», e, em chinês, «Sam Yau Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Corte Real, número onze, primeiro andar «B», podendo a sociedade mudar a sede para qualquer outro local.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros negócios, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos, subscrita pelo sócio Vong Kei Meng; e duas quotas de quinze mil patacas cada uma, equivalente a setenta e cinco mil escudos, e com direito a trezentos votos, subscritas pelos sócios Kazuo Yamaguchi e Kunio Muraishi.

Quinto — É livre a cessão de quotas entre os sócios ou a favor de parentes sucessíveis deles, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada é necessário que

os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por um dos dois gerentes. Os actos de mero expediente poderão, porém, ser firmados apenas pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo — Desde já são nomeados gerente-geral, o sócio Vong Kei Meng, e gerentes, os sócios Kazuo Yamaguchi e Kunio Muraishi.

Parágrafo terceiro — Na ausência ou impedimento do gerente-geral, as funções deste serão exercidas pelo sócio gerente Kazuo Yamaguchi.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor, abonações e mais actos ou documentos estranhos ao objecto da sociedade.

Oitavo — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser dispensada pela presença de todos os sócios na assembleia.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta de Dezembro.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e seis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 12,80

正毫八元二十銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU
